



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Material e Patrimônio  
Coordenadoria de Compras

## DESPACHO Nº 111/2024

Rio Branco - Acre, 07 de março de 2024.

**Referência:** Processo nº 23107.033556/2023-94

**Interessado(a):** Diretoria de Apoio Estudantil, Coordenadoria de Restaurante Universitário e Moradia Estudantil

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Impugnação - J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

À Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção a solicitação da empresa J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, com CNPJ nº 27.896.988/0001-75, recebemos e analisamos o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 013/2024 referente à não exigência do documento de Vigilância Sanitária, apresentado por esta empresa. Agradecemos o empenho e a atenção da J.V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME em participar do nosso processo licitatório e em contribuir para a sua melhoria e conformidade legal.

Após revisão do edital, considerando as disposições legais vigentes, em especial a Lei 14.133/21, bem como a Resolução RDC ANVISA 275 de 2002 e legislação correspondente de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

- Exigência Implícita de Conformidade com a Vigilância Sanitária:** O edital, em sua formulação atual, ao mencionar a necessidade de observância à Resolução RDC ANVISA 275/2002, bem como **às normas de vigilância sanitária em diferentes esferas**, deixa implícita a exigência de que a empresa contratada esteja em plena conformidade com as regulamentações sanitárias aplicáveis. Isso inclui, portanto, a posse ou capacidade de obter o necessário Alvará de Vigilância Sanitária, conforme aplicável.
- Foco na Qualificação Técnica:** A não especificação de um documento específico, como o Alvará de Vigilância Sanitária, para a fase de habilitação, não exclui a importância da conformidade com as normas de vigilância sanitária. Pelo contrário, reforça a responsabilidade da contratada em garantir a aderência às normas sanitárias em todas as etapas de execução do contrato.
- Decisão sobre o Pedido de Impugnação:** Com base no exposto e na análise jurídica da legislação pertinente, decidimos manter o edital do Pregão Eletrônico 013/2024 como originalmente publicado, sem a inclusão explícita da exigência do Alvará de Vigilância Sanitária como documento de habilitação. No entanto, reiteramos o compromisso de todos os participantes e da futura contratada em **cumprir integralmente com as normas de vigilância sanitária vigentes**.

Conforme decisão resultante da análise do pedido de impugnação, reconhecemos a necessidade de esclarecer a exigência do Alvará de Vigilância Sanitária para todos os participantes deste processo licitatório. Portanto, além da publicação da resposta ao pedido de impugnação, solicitamos também a inclusão de um aviso específico no edital, e em todas as comunicações relacionadas ao Pregão

Eletrônico 013/2024, informando da apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária pelos licitantes como parte dos documentos de habilitação.

Acreditamos que tais medidas são essenciais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre todos os interessados, e a conformidade com as normas de vigilância sanitária aplicáveis, assegurando assim a integridade e a legalidade do processo licitatório.

Solicitamos a rápida execução desta ação, considerando os prazos do processo licitatório e a importância de informar adequadamente todos os participantes e interessados.

Esperamos que esta resposta esclareça as razões pelas quais o pedido de impugnação não será acatado e reforçamos nosso compromisso com a transparência, legalidade e equidade do processo licitatório.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Everton Fidelis da Silva, Coordenador**, em 07/03/2024, às 12:21, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1209447** e o código CRC **07AC590B**.